

ATO NORMATIVO 32/2008

Dispõe sobre os procedimentos operacionais do registro de ART pela Internet e extingue o formulário impresso da ART.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando o disposto nas Resoluções do Confea nº 317/1986, 394/1995, 425/1998 e Resolução 1023/2008 (em vigor a partir de 01/01/2010), que tratam de ART e Acervo Técnico dos profissionais;

Considerando a implantação da partição da receita na origem, conforme estabelecido nas Resoluções do Confea nº 500/2007, 501/2007, 502/2007 e 503/2007;

Considerando o crescimento acentuado do número de profissionais e empresas com registro ou visto no Crea-ES e a necessidade de agilizar e modernizar os serviços prestados pelo Conselho, com a utilização de ferramentas eficientes ofertadas pelas tecnologias de informação;

DECIDE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2009, o Crea-ES disponibilizará a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART pela Internet aos profissionais com registro e visto ativo no Crea-ES e adimplentes com as anuidades e demais taxas, através do site www.creaes.org.br, na "Agência Virtual", desde que observados os seguintes procedimentos:

§ 1º. O acesso a ART pela Internet e a assinatura do profissional serão efetivados e definidos por senha e login personalizados;

§ 2º. Todos os campos da ART devem ser preenchidos, contendo dados cuja veracidade é de inteira responsabilidade do profissional;

§ 3º. O profissional deve imprimir cópia da ART para o cliente e disponibilizá-la em local de fácil acesso para a fiscalização do Conselho;

§ 4º. A ART será imediatamente cadastrada no Banco de Dados do Crea-ES, após finalização do preenchimento dos campos e do acionamento do comando "cadastrar";

§ 5º. A ART será devidamente registrada com a quitação da respectiva taxa, no prazo máximo de 30 dias, estipulado na guia gerada;

§ 6º. Não é necessário o envio de cópia impressa da ART para o Crea-ES;

§ 7º. Não serão exigidas assinaturas do contratante e do profissional nas cópias impressas das ARTs;

Art.2º. Fica extinto o atual formulário Impresso da ART.

Art. 3º. Para emissão de Certidões de Acervo Técnico e Certificações, referentes às ARTs elaboradas pela Internet e registradas no Crea-ES, o profissional deverá apresentar a documentação de praxe exigida, sendo que as assinaturas dos Contratantes deverão ser confirmadas nos Contratos e/ou nos Atestados Técnicos emitidos pelos mesmos.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2008.

Engº Civil Luis Fernando Fiorotti Mathias
PRESIDENTE do Crea-ES